

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002007/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025871/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006766/2013-36
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA, CNPJ n. 76.592.559/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCELIA LECHETA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso para as funções de porteiro, servente e office-boy, será pelo menos o valor equivalente ao salário mínimo para jornada de trabalho de 08 horas, sendo que a jornada inferior a 8 (oito) horas sofrerá redução proporcional ao número de horas laboradas. Nos demais casos será observado o plano de cargos e salários.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2013, em 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes nesta data.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01.04.2013 o reajuste salarial a ser concedido aos empregados abrangidos por este Instrumento, no período compreendido entre 01.04.2013 a 31.03.2014, será tomado como base a variação do INPC, ou, outro índice que venha a substituí-lo; devendo as partes, no necessário acordo, convencionar o percentual a ser aplicado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito até o dia 25 de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS, podendo os funcionários acessarem o sistema eletrônico disponível para impressão dos contracheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído, a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE 13º. SALÁRIO

O CRC-PR pagará aos integrantes da categoria profissional, até o dia 30 de junho de 2013, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre a remuneração do integrante da

categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de sua admissão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre 22:00 e 5:00 horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) por dia de trabalho, num total de vinte e dois vales refeição por mês, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedido sob a forma de vale alimentação, no mesmo valor.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo CRC-PR, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho. Procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As despesas realizadas pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas serão ressarcidas atendendo a normas internas do CRC-PR após a apresentação dos comprovantes de pagamento e demais documentos

exigidos na Resolução CRC-PR 536/02 e Resolução CRC Nº 651/08, desde que o interessado o requeira e comprove estar matriculado e freqüentando curso médio, de graduação superior, pós-graduação, doutorado, mestrado ou outro curso regular de interesse da entidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-PR estabelecerá convênio com empresa idônea na área de assistência médica, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, permitido o repasse aos integrantes da categoria, de valor não superior a R\$ 1,00 (um real).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

O CRC-PR fará seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para todos os integrantes da categoria profissional, cuja indenização, por morte natural ou acidental será definida pelo próprio Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados integrantes das categorias de Inspetores Fiscais, Motorista e Diretoria, terão o valor de cobertura diferenciado dos demais empregados, motivado pela exposição ao risco de acidentes de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o CRC-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV

O CRC-PR manterá o Programa de Demissão Voluntária – PDV para os funcionários que tenham, até a data de sua adesão, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviços prestados ao CRC-PR ou idade completa de 60 (sessenta) anos para as mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para os homens, nos termos da Resolução nº 731/2012 e 736/2013, constante do anexo

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as demissões de empregados com sessenta anos de idade ou mais, até a sua aposentadoria ou completado o tempo para aquisição de tal direito, salvo por justa causa ou através de processo administrativo, devidamente comprovada junto ao sindicato da classe.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de trabalho dos integrantes da categoria profissional é a definida na Constituição Federal, ficando certo que estes não necessitarão complementar o horário aos sábados, sem que tal lhes confira direito adquirido. A jornada diária será de 08 (oito) horas, de 2ª. a 6ª. feira, obedecendo a legislação pertinente às funções diferenciadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA - Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 19ª com acréscimo de até 7 (sete) minutos na jornada diária, no período de 04.01.2013 a 25.12.2013, para compensar os dias 31.05 e 23, 24, 26, 27, 30 e 31/12/2013, e também os dias de feriados ponte, conforme trata a cláusula 23ª, em que não haverá expediente no CRC-PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário, o período de prorrogação da carga horária poderá ser estendido até o dia 31.03.2014.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho aos sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO

Mediante o presente acordo e com base na Portaria TEM nº 373 de 25.02.2011, a empresa fica autorizada pelo Sindicato a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho, tornando desnecessária a implementação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP objeto da Portaria TEM nº 1510 de 21.08.2009.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua

dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - cinco dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos mediante comprovação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS PONTES

No dia 31.05.2013, não haverá expediente por liberalidade do CRC-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de Outubro, considerado dia do servidor público, será consagrado ao “Servidor do Conselho” como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam a esta função pública.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CRC-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembleia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do

desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, o equivalente a 3% (três por cento) do salário recebido pelo empregado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2013, 1% (um por cento) no mês de julho/2013 e 1% (um por cento) no mês de agosto/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho, que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O CRC-PR colocará à disposição do sindicato, e-mail, meios eletrônicos e quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados previamente ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se esse da sua afixação, dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**LUCÉLIA LECHETA
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA